



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 539/2021

DE 23 DE ABRIL DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER “CAÇAMBA” DE TERRA PARA ATERRO, AOS MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer “caçamba” de terra para fins de aterro à população e entidades sem fins lucrativos do Município de Taquarussu- MS.

§ 1º. O fornecimento se dará mediante:

- a) Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;
- b) Pagamento da taxa do respectivo serviço, que será 2 (duas) UFERMS por caçamba de terra;
- c) Comprovante de residência no município de Taquarussu;
- d) Não será admitida a interferência de terceiros nos pedidos endereçados ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Para Moradores em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação com Laudo Social, será isento de pagamento da taxa prevista na alínea “b” do § 1º.

Art. 2º. O fornecimento será destinado aos moradores de Taquarussu e às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas do Município estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do munícipe.

Art. 3º. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Taquarussu a realização do serviço.

Parágrafo Único: os serviços de fornecimento de Caçambas de terra serão executados em dias previamente definidos pela Secretaria de Obras, de acordo com a conveniência da Administração e da demanda de serviços existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 4º - Semestralmente poderão ser fornecidas até 03 (três) caçambas de terra à pessoa física e 05 (cinco) caçambas de terra à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade, devendo obrigatoriamente, o material ser depositado em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único: As quantidades serão limitadas por CPF/CNPJ concomitantemente com o local de entrega, sendo vedado o fornecimento de terra no mesmo local que outra pessoa porventura já tenha requerido nos últimos seis meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa das dotações orçamentárias já estabelecidas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 23 de abril de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 539/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER “CAÇAMBA” DE TERRA PARA ATERRO, AOS MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO , Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a fornecer “caçamba” de terra para fins de aterro à população e entidades sem fins lucrativos do Município de Taquarussu-MS.

§ 1º . O fornecimento se dará mediante:

- a. Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito;
- b. Pagamento da taxa do respectivo serviço, que será 2 (duas) UFERMS por caçamba de terra;
- c. Comprovante de residência no município de Taquarussu;
- d. Não será admitida a interferência de terceiros nos pedidos endereçados ao Prefeito Municipal.

§ 2º . Para Moradores em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação com Laudo Social, será isento de pagamento da taxa prevista na alínea “b” do § 1º .

Art. 2º. O fornecimento será destinado aos moradores de Taquarussu e às entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O fornecimento de caçamba de terra aos moradores da Zona Rural só poderá ocorrer quando as máquinas do Município estiverem trabalhando no respectivo local de moradia do munícipe.

Art. 3º. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo do Município de Taquarussu a realização do serviço.

Parágrafo Único: os serviços de fornecimento de Caçambas de terra serão executados em dias previamente definidos pela Secretaria de Obras, de acordo com a conveniência da Administração e da demanda de serviços existentes.

Art. 4º - Semestralmente poderão ser fornecidas até 03 (três) caçambas de terra à pessoa física e 05 (cinco) caçambas de terra à pessoa jurídica, exceto às entidades religiosas, que serão atendidas sem limite de quantidade, devendo obrigatoriamente, o material ser depositado em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único: As quantidades serão limitadas por CPF/CNPJ concomitantemente com o local de entrega, sendo vedado o fornecimento de terra no mesmo local que outra pessoa porventura já tenha requerido nos últimos seis meses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa das dotações orçamentárias já estabelecidas anteriormente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 23 de abril de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista